



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB  
**APROVADO**  
Em 21 de Fevereiro de 2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º/2º Secretário

**PROJETO LEI 02/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PODER LEGISLATIVO**

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
ADMITIDOS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO. E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica estabelecido para compor a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Juru-PB os cargos de provimento efetivo admitidos por meio de concurso público na forma que consta no Anexo Único que segue esta Lei.

**Art. 2º** - Cria-se o cargo de Vigilante Patrimonial, no quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara, conforme constante no Anexo Único com as especificações e vencimentos do cargo.

Parágrafo Único - O cargo de Vigilante Patrimonial integra o quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso público, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil. Sendo o nível de escolaridade mínimo exigido para ocupar o cargo é de nível médio completo, e curso específico para exercício da função.

**Art. 3º** - Compete ao Vigilante Patrimonial o desempenho das seguintes atribuições e funções:

- I. Exercer vigilância na Câmara municipal em período estipulado conforme as necessidades da Entidade;
- II. Zelar pela higidez de suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens;
- III. Cuidar para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;
- IV. Executar outras atividades correlatas.

**Art. 4º** - Cria-se o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara, conforme constante no Anexo Único as especificações e vencimentos do cargo.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz leite)

Parágrafo Único - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais integra o quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso público, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil. O nível de escolaridade mínimo exigido para ocupar o cargo é de nível médio completo.

**Art. 5º** - Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais o desempenho das seguintes atribuições e funções:

- I. Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias e vidraças);
- II. Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais;
- III. Manter sempre limpas as dependências da Câmara Municipal, zelando pelo asseio sempre que necessário.
- IV. Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, refeições em geral, higienizar utensílios de cozinha, etc.);
- V. Executar outras atividades correlatas.

**Art. 6º** - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 8º** - Revogam-se todas disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juru-PB, 03 de fevereiro de 2022



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz leite)

**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO GERAL DOS CARGOS EFETIVOS ADMITIDOS POR MEIO DE**  
**CONCURSO PÚBLICO**

**Tabela I**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTOS RS</b>
<b>Vigilante</b>	<b>VI - I</b>	<b>01</b>	<b>1.212.00</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>AGS - I</b>	<b>02</b>	<b>1.212.00</b>

**Álvaro Ancelmo Teixeira**

Presidente

  
**Wanderley Rodrigues Severiano**

Vice Presidente

  
**Silvino Alves de Lima**

1º Secretário

  
**Ivaldo Ferreira da Silva**

2º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURU**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - P.B.  
**APROVADO**  
Em 21 de fevereiro de 2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º/7º Secretário

**EMENDA SUPRESSIVA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022 DO PODER LEGISLATIVO.**

Juru-PB, em 15 de fevereiro de 2022

Suprima-se o artigo 6º e 7º do Projeto de lei nº 02, de 2022, de autoria do Poder Legislativo, renumerando-se os demais:

**Ivaldo Ferreira Da Silva**  
Vereador

RECEBIDO  
Em 15/02/2022  
Câmara Municipal de Juru



**RECEBIDO**  
Em 13 / 02 / 2022  
Câmara Municipal de Juruí